

Boletim ^{de} Serviço





SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 07 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 583/2017

EMENTA: Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto na legislação federal sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação em nível de mestrado e de doutorado expedidos por instituições estrangeiras e, ainda a consolidação das normas relativas ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras (Lei nº 9.394/1996, Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 22/2016 e Resolução CNE nº 3/2016) em um único documento no âmbito da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas internas para o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu obtidos em instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa.

§ 1º- Os processos de reconhecimento devem ser fundamentados em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 2º- A inexistência na UFF de curso recomendado pela CAPES do mesmo nível ou área equivalente inviabilizará a abertura de processo e deverá ser comunicada ao requerente, no prazo de trinta dias, conforme art. 7 da Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 22/2016.

§ 3º- O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para a obtenção da certidão de reconhecimento, caso a solicitação seja deferida.

§ 4º- Para a apresentação do pedido de reconhecimento, o requerente deverá assinar o termo de aceitação de condições e compromissos, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

§ 5º- O requerente assinará um termo de exclusividade, no ato de solicitação de reconhecimento, informando que não está submetendo o mesmo diploma a processo de reconhecimento em outra instituição de educação superior e pesquisa concomitantemente.

§ 6º- O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos listados neste artigo não constitui exame de mérito.

Art. 2º - A UFF poderá reconhecer diplomas obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) no exterior, somente quando mantiver curso avaliado, autorizado e reconhecido, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior, na forma estabelecida pelo parágrafo 3º do Art. 48 da LDB, pelo parágrafo 2º do Art. 1 da Portaria MEC nº. 22, de 13 de dezembro de 2016, e o Art. 17 da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016.

I- Não serão reconhecidos diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) obtidos em cursos ministrados no Brasil, oferecidos por instituições estrangeiras diretamente ou mediante qualquer forma de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do poder público e avaliação do órgão competente, nos termos estabelecidos pelo Art. 209 da Constituição Federal e Resolução MEC/CNE/CES Nº 3, de 01 de Fevereiro de 2011.

II- A admissão de títulos e graus acadêmicos para o exercício de atividades de pesquisa e docência nos Estados Partes do Mercosul não se aplica aos nacionais do país onde sejam realizadas as atividades de docência e pesquisa, nos termos da Resolução MEC/CNE/CES Nº 3, de 01 de Fevereiro de 2011, art. 2.

Art. 3º - O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), em modelo próprio, instruído com a seguinte documentação:

I- Cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente, observado o disposto no Decreto Nº 8.660, de 29/01/2016;

II- Cópia autenticada do documento de Identidade;

III- Cópia do curriculum vitae atualizado, preferencialmente no modelo da Plataforma Lattes em caso do(a) requerente ser brasileiro(a);

IV- Cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina, observado o disposto no Decreto Nº 8.660, de 29/01/2016;

V- Declaração fornecida pela Instituição outorgante ou pelo órgão nacional competente de que o título tem validade no país em que tem sua sede e de que o curso é reconhecido pelas autoridades educacionais competentes ou credenciado pelo respectivo sistema de acreditação, conforme o caso;

VI- Exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do orientador acompanhados dos respectivos currículos resumidos, com indicação de site contendo os currículos completos;

c) caso o programa não preveja a defesa pública da tese ou dissertação, o requerente deve anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição.

VII- Descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a(s) autoria(s), o nome do periódico e a data da publicação;

VIII- Resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios ou reportagens.

IX- Caso o curso de pós-graduação stricto sensu tenha sido realizado com bolsa concedida por agência governamental brasileira, anexar fotocópia de comprovante de concessão onde conste o n.º do processo;

X- Ficha cadastral com dados pessoais e informações referentes à vinculação institucional no Brasil.;

XI- Se servidor público federal, anexar cópia da publicação em Diário Oficial da autorização do afastamento, conforme Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

XII- No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto,

§ 1º- Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI solicitar ao requerente, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista anteriormente, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, tais como o inglês, o francês e o espanhol, conforme o §6º do art. ° 18 da Resolução CNE nº 3/2016.

§ 2º- Os documentos de que tratam os incisos I, IV e VI deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser um país estrangeiro signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228/2016), ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º- Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida, e outros casos justificados pela legislação ou normas específicas, poderão ser submetidos a avaliação de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de reconhecimento.

§ 4º- A avaliação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser ministrada em português, organizada e aplicada pela instituição reconhecedora, no caso, a UFF, salvo nos casos em que a legislação indicar a organização direta por órgãos do MEC.

§ 5º- A condição de refugiado deve ser comprovada por meio de documentação específica, anexando ao processo a documentação comprobatória emitida pelo CONARE-MJ.

§ 6º- No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar, em processos distintos, o reconhecimento dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

Art. 4º - A etapa inicial dos processos de reconhecimento consistirá de análise da documentação feita

pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI para verificação de atendimento ao disposto no Art. 3º desta Resolução.

§ 1º- Verificado o não atendimento, o interessado será notificado para cumprimento da exigência.

§ 2º- O não atendimento à exigência especificada pela Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI implicará no indeferimento da solicitação.

§ 3º- A Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI poderá solicitar informações complementares acerca das condições de oferta do curso para subsidiar o processo de avaliação de documentação.

Art. 5º - Verificado o atendimento da documentação apresentada, o processo de reconhecimento será encaminhado para análise à Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da mesma área do conhecimento do curso no qual o título foi obtido.

I- Encontram-se em uma mesma área do conhecimento os cursos que se enquadram em uma mesma área de avaliação, conforme definido pela CAPES.

II- Fica designada à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPPI a atribuição de verificar a viabilidade do reconhecimento e indicar o Programa ao qual será encaminhado o pedido para análise, baseada no conteúdo das disciplinas ou seminários cursados, bem como das linhas de pesquisa.

Art. 6º - O Colegiado do Programa que analisará o pedido de reconhecimento designará uma comissão avaliadora, constituída de 03 (três) membros do corpo docente do respectivo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, podendo a comissão consultar especialistas ou docentes externos ao Programa, caso julgue necessário.

§ 1º- A comissão deverá emitir parecer circunstanciado, no qual informará ao requerente o resultado da análise, deferindo ou indeferindo o reconhecimento do diploma.

§ 2º- O parecer da comissão será submetido ao Colegiado, que deliberará sobre sua homologação exarando sua decisão em ata, cabendo ao Programa de Pós-Graduação anexar parecer e ata ao processo.

§ 3º- A comissão e o Colegiado deverão atentar aos prazos de encerramento do processo dispostos no Art. 10º, parágrafos 3º e 4º, dispondo a comissão de 30 (trinta) dias para a emissão do parecer nos casos enquadrados como de tramitação simplificada, a contar da data de sua designação.

§ 4º- Para os demais casos, conforme Art. 10º, parágrafo 4º, a comissão disporá de 60 (sessenta) dias para a emissão do parecer.

§ 5º- O processo de avaliação deverá considerar:

I - prioritariamente a organização curricular, o perfil do corpo docente, as formas de avaliação do desempenho do requerente;

II - as características do curso estrangeiro, tais como a organização institucional da pesquisa acadêmica no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu, a forma de avaliação do requerente para integralização do curso e o processo de orientação e defesa da tese ou dissertação;

III - diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos Programas Stricto Sensu ofertados pela UFF.

§ 6º- Os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão aprovar documento interno contendo os critérios mínimos que serão observados na análise dos processos de reconhecimento que

venham a receber.

§ 7º- Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos estudos realizados no exterior aos correspondentes na UFF ou caso julgue necessário à avaliação da solicitação de reconhecimento, a comissão deverá solicitar ao requerente documentação adicional ao disposto no Art. 3º.

prazo de

Art. 7º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu encaminhará o processo à CPSS/PROPI, que adotará um dos seguintes procedimentos:

§ 1º- Em caso de deferimento, o processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) para homologação.

§ 2º- Indeferidos tanto o reconhecimento quanto eventual recurso a decisão contrária ao reconhecimento, dar-se-á conhecimento ao requerente, que poderá retirar o exemplar da dissertação ou tese no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua ciência à referida decisão.

Art. 8º - Após homologação pelo CEPEX, a CPSS/PROPI encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para providências quanto à certidão de reconhecimento de diploma.

§ 1º- O reconhecimento do diploma deverá preservar a nomenclatura do título do diploma original.

§ 2º- A Universidade manterá registro, em livro próprio, das certidões de reconhecimento expedidas, no qual deve constar a correspondência entre o título original e a nomenclatura adotada na UFF.

§ 3º- O exemplar da dissertação ou tese será encaminhado à Superintendência de Documentação (SDC) para integrar o acervo da UFF.

Art. 9º - Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPI publicar, no início do ano fiscal, a relação de cursos de pós-graduação Stricto Sensu estrangeiros que forem submetidos ao processo de reconhecimento na UFF no ano anterior.

Art. 10º - Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu estrangeiros, cujos diplomas tenham sido objeto de reconhecimento nos últimos 10 (dez) anos, receberão da universidade, tramitação simplificada.

§ 1º- A tramitação simplificada deverá se ater exclusivamente ao exame da documentação comprobatória da diplomação.

§ 2º- A tramitação simplificada aplica-se:

a) Aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros especificados pela lista do MEC, disponibilizada na Plataforma Carolina Bori;

b) Aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros listados na Plataforma Carolina Bori, que receberam estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira;

c) Aos diplomas obtidos no exterior em programa para o qual haja acordo de dupla titulação com programa de pós-graduação Stricto Sensu do SNPG avaliado e recomendado pela CAPES.

§ 3º- Em casos de tramitação simplificada, o processo de reconhecimento se encerrará em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura do processo.

§ 4º- Os processos de reconhecimento que não se enquadrem na tramitação simplificada deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Art. 11º - Caberá à Coordenação de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPI publicar, no início do ano fiscal, a lista de documentos adicionais exigidos para as diferentes áreas e cursos.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CEP N° 188/2012, e demais disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#

RESOLUÇÃO N.º 584/2017

EMENTA: Criação do Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo n.º 23069.050150/2017-21,

RESOLVE:

Art. 1º - **Manifestar-se** a favor da criação, pelo Conselho Universitário, do **Curso de Graduação em Administração Pública, Grau: Bacharelado**, vinculado à Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, sediada no município de Niterói.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2017.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência
#

De acordo.

ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice - Reitor
#